



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

1

Lei nº 067/2004

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências".

Publicação feita nesta data


Secretário de Administração

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de São Simão, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2005, as diretrizes gerais que se trata este Capítulo.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo único - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas:

- a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de seguridade social

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que será objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.





Art. 5º - Os programas, atividades e projetos para efeito desta Lei será assim definidos:

Parágrafo único - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de um governo.

ATIVIDADE - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de um governo.

OPERAÇÕES ESPECIAIS – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, atividades e projetos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observados as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10 - A proposta orçamentaria alocará recursos específicos para os Poderes Executivo e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas em que o município atue nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 13 - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Na lei Orçamentaria anual para 2005, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS
Despesas Correntes
Despesas de Capital
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação publicará, junto à Lei Orçamentaria os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16 - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

- I - Das receitas obedecendo os dispositivos no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964, e demais modificações posteriores.
- II - Da natureza da despesa para cada órgão;



III - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste artigo.

Art. 17 - Constará no projeto da lei orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para Fundação Hospitalar de São Simão e FUNDEF, cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente, especialmente as Portarias editadas pelo Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 19 - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ Único - Fica assegurado durante a execução orçamentária, tomada de medidas visando a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, através de leis específicas, observando os limites previstos no caput deste artigo.

Art. 20 - Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



- b) transferências da União, Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programação específicas;
- c) despesas referente a vinculações constitucionais.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 23 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 24 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 25 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 26 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 27 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não Ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2004, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.



Art. 28 - Na execução da Lei Orçamentária Anual fica autorizado o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundação Hospitalar e FUNDEF, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando se necessário elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

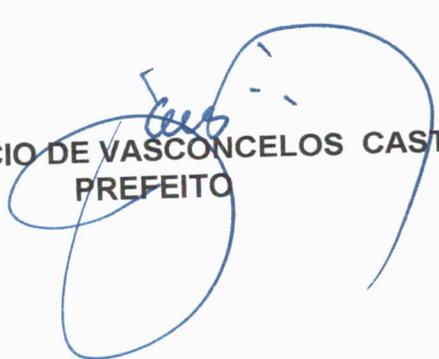
Art. 29 – Fica inserido no programa 1.008 – Programa da Gestão da Política de Urbanização do PPA, para elaboração da LOA do exercício financeiro de 2005, os projetos 1.030 – Implementação de Obras de Infra-estrutura Urbana e 1.031 – Reforma e ampliação de Prédios Públicos, na forma definida no quadro de detalhamento de programas/metas/ações de projetos p/execução de obras, constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 30 - Os valores da receita e da despesa apresentada no projeto de lei orçamentária, serão antes do início de sua execução, realinhados para preços de dezembro de 2004, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que vier a substituí-lo, relativo ao período entre os meses de maio a novembro de 2004, incluídos os meses extremos do período.

Art. 31 - A Lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, em uma dotação global, cujo montante será em 2% da receita corrente líquida, destinado a abertura de créditos adicionais para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, inclusive ao atendimento de créditos adicionais de natureza suplementar de dotações contingenciadas, com saldos insuficientes.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em São Simão-GO., ao 01 dia do mês de julho de 2004.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

7

ANEXO - I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2005

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2005

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS

Garantir à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequa-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica Federal e Estadual.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos dos Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, especialmente com o pagamento de subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores, objetivando valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS

Assegurar as ações de visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do município.

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES GERAIS

Programação das Ações de Governo

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Assegurar as ações de assessoramento jurídico administrativos aos órgãos da administração municipal;

Implementar as atividades de ações e funcionamento de assessoria e desenvolvimento urbano;

Implementar condições para aquisição de veículo equipamentos diversos para melhoria dos serviços da unidade administrativa;



Promoção e manutenção das atividades de expedientes diversos próprias do Gabinete do Prefeito.

ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

Programa de Apoio Administrativo

Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Dar continuidade à política da administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridades relativas a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente, bem assim o de aquisição de equipamentos diversos necessários ao implemento de condições dos serviços da administração..

Capacitação de recursos humanos, mediante a promoção de reciclagem e treinamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

Coordenação e manutenção das atividades e serviços de expedientes próprios da Secretaria de Administração;

Manutenção das atividades diversas próprias da unidade administrativa da Junta de Serviço Militar;

Coordenação e manutenção dos serviços e atividades diversas do Distrito de Itaguaçu – (Sub Prefeitura);

Coordenação e manutenção dos serviços e atividades da unidade de processamentos de dados,

Coordenação das atividades diversas do Departamento de Recursos Humanos, inclusive com aquisição de equipamentos.



COMUNICAÇÕES

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

Manutenção das atividades diversas de telecomunicações e sistema de retransmissão de imagens televisivas, bem assim o implemento de condições para a promoção e execução de projetos de melhoria do sistema.

SEGURANÇA PÚBLICA

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretária de Segurança Pública e Polícia Militar, com vista à manutenção da ordem pública.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhorias das condições físicas da cadeia pública.

Participar conjuntamente com o Estado na Manutenção da Delegacia de Polícia e Alojamento de Policial Militar destacado para o município.

Manutenção das atividades gerais com serviço de segurança pública, inclusive com aquisição de veículos e demais equipamentos necessários ao implemento de condições;

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETRIZES GERAIS

Programa de Gestão Financeira e Orçamentária

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Coordenação de manutenção das atividades e serviços de expedientes diversos próprios da Secretaria de Finanças do Município.



Coordenar o implemento de condições visando a manutenção dos serviços da unidade de controle patrimonial e de contabilidade;

Coordenar o implemento de condições das atividades diversas do serviços da unidade de tributação e fiscalização;

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Promover as atividades de coordenação dos programas de convênios diversos e de contribuições financeiras;

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Programa de Gestão da Política Educacional

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas às atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção de aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialistas da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender às necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

Promover o implemento de condições visando a continuidade à execução de projetos de obras de construção, ampliação, reforma e de aquisição equipamento



para rede física de ensino municipal, bem assim o de aquisição de veículos e outros equipamentos necessários manutenção das atividades diversa da Secretaria de Educação.

Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando às condições do educando, priorizando a manutenção do ensino fundamental e cursos alfabetização.

Promover e coordenar os serviços e atividades diversas da unidade de transporte escolar;

Promover as ações culturais, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a complementação, supervisão e controle na distribuição da merenda escolar nas escolas municipais, no sentido de atender as necessidades básicas dos alunos, cumprindo objetivos definidos no programa de Alimentação Escolar.

Promover a melhoria das instalações físicas de cantinas escolares, com ampliação e/ou construção e aquisição de equipamentos.

Promover o implemento de condições visando a construção de uma escola agrícola no município, desenvolver projetos e ações básicas do ensino profissionalizante, propiciando principalmente aos filhos de produtores habilitação e orientação na adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Promover a coordenação das ações do Programa Bolsa-Universitária para municípios de baixa renda.

Coordenar o ensino da Pré-escolar e, viabilizar o implemento de condições da escola para crianças deficientes ou dificuldade de aprendizado, através de convênio com a APAE.

FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Programa de Gestão dos Recursos do FUNDEF



Promover as ações e metas específicas para a execução dos programas e atividades do FUNDEF.

DETALHAMENTO DE PROGRAMAS / METAS E AÇÕES DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS	
Denominação:	1.005 – PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
Un.Orçamentária/Projeto	1.010 – Ampl.e Exec.Obras e Aq.de Equipamentos p/Rede Ensino Escolar
Objeto:	Projetos de Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Local	- Escola Municipal Antônio Eustáquio da Silveira - Escola Municipal Leopoldo Moreira - Escola Municipal José Porfirio Nogueira - Biblioteca Municipal

SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS

Programa de Gestão da Política de Saúde

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida à população, ampliando através da Sec.de Obras e Saneamento o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, e melhoria das unidades físicas e equipamentos de saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica.

Promover uma política voltada para criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, Fundação Hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades das ações básicas de saúde.



Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

FHSS -Fundação Hospitalar
Gestão Programas Hospitalar e Ambulatorial

Promover as ações de implemento de uma política de saúde voltada especialmente a manutenção e melhoria dos serviços médicos hospitalar, ambulatorial e de manutenção da Fundação Hospitalar Municipal.

DETALHAMENTO DE PROGRAMAS/METAS/AÇÕES DE PROJETOS P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	
Denominação:	1.006 – PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
Un.Orçamentária/Projeto	1.017 – Ampliação Construção Unidade Hospitalar e de Saúde
Objeto:	Construção de Unidade de Saúde
Local	Distrito de Itaguaçu

TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS

Programa de Desenvolvimento Serviços de Transporte

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Coordenação e manutenção das ações e atividades próprias do serviços da Secretaria de Transporte;

Implementar a execução do projeto de construção de um terminal rodoviário;

Ampliar e conservar as estradas vicinais município.

Manutenção do Aeroporto e pista de pouso.

HABITAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERIAS

Programa da Política de Urbanização



Estabelecer uma política habitacional para o município, que visa atender às necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional, de forma que implemente a ampliação de equipamentos e demais serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, implemento de condições para construção reforma e/ou ampliação de unidade habitacionais, visando a melhoria de qualidade de vida.

Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de coordenação e manutenção das ações de infra estrutura urbana no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida dos munícipes.

Promover a regularização do bairro Sol Nascente;

Implementar a execução do projeto de energia elétrica e asfalto do bairro Sol Nascente;

Implementar a execução do projeto de pavimentação asfáltica de todo o restante da cidade, inclusive Distrito de Itaguaçu.

Ampliar, construir e promover a melhoria e condições das ações físicas dos próprios públicos.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

SANEAMENTO:

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

Implementar a execução do projeto de água, esgoto e drenagem do Bairro Sol Nascente;

Implementar a execução do projeto de esgoto do Distrito de Itaguaçu;

Implementar a execução da obra de complemento de águas pluviais no Distrito de Itaguaçu, inclusive revisão da parte existente.

Implementar a execução do projeto de canalização do córrego Colombo;



Implementar a execução do projeto de águas pluviais do Jardim Lago Azul;

Implementar a execução do projeto de esgoto no Jardim Lato Azul;

Implementar a execução do projeto de construção de aterro Sanitário e Usina de Reciclagem de Lixo;

DETALHAMENTO DE PROGRAMAS/METAS/AÇÕES DE PROJETOS P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Abastecimento de Água
Local	Bairro Sol Nascente e Vila Colombo
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Esgoto Sanitário
Local	Bairro Sol Nascente
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Esgoto Sanitário
Local	Bairro Vila Colombo
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Complementação do Sistema de Esgotos
Local	Bairro Jardim Lago Azul
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Drenagem Pluvial
Local	Bairros Sol Nascente, Lago Azul e Vila Colombo Canalização Córrego Colombo
Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.020 – Implementação de Obras Pavimentação Urbana e Aq.de Equipamentos
Objeto:	Pavimentação da cidade de São Simão e Distrito de Itaguçu
Local	- Sistema de Pavimentação do Bairro Vila Bela - Sistema de Pavimentação do Bairro Jardim Liberdade - Sistema de Pavimentação do Bairro Sol Nascente - Sistema de Pavimentação do Distrito de Itaguçu - Sistema de Pavimentação do Bairro Lago Azul - Sistema de Pavimentação da Vila Aeroporto - Sistema de Pavimentação do Bairro Vila Colombo



Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Drenagem Pluvial do Distrito de Itaguaçu
Local	Bairros Distrito de Itaguaçu

Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.021 – Implementação de Obras de Saneamento e Aquis.de Equipamentos
Objeto:	Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaguaçu
Local	Bairros do Distrito de Itaguaçu

Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.030 – Implementação de Obras de Infra-Estrutura Urbana
Objeto:	Projetos de paisagismo e jardins na cidade de São Simão
Local	<ul style="list-style-type: none">- Quadra da Rodoviária- Quadra de Igreja da Congregação do Brasil- Quadra 22 (entre Av. Goiás e Av. Brasil)- Quadra Setor Comercial- Quadra de serviços (entre Rua 32 e 36; Av. Goiás e Av. Brasil)- Trevo Sul, Trevo Norte e Trevo Cemig- Av. Juscelino K. de Oliveira- Área de Camping da Praia Artificial- Av. Lago Azul- Av. Goiás

Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.031- Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
Objeto:	Projetos de Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal
Local	- Prédio da Prefeitura Praça Cívica

Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.022 – Impl. Programa de Construção Casas Popular
Objeto:	Conclusão da construção de 25 casas popular
Local	- Vila Bela – São Simão

Denominação:	1.008 – PROGRAMA GESTÃO DA POLITICA DE URBANIZAÇÃO
Un.Orçamentária/Projeto :	1.027 – Construção de Aterro Sanitário/Usina Reciclagem de Lixo
Objeto:	Sistema Sanitário de Reciclagem de Lixo Urbano
Local	São Simão

AGRICULTURA DIRETRIZES GERAIS

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com Agencia Goiana de Desenvolvimento Rural, visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Orientar a programação de pesquisas e de atividades diversas de extensão rural através de convênio com Agencia Goiana de Desenvolvimento Rural, a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo.

Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

Viabilizar as ações na área social que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas e proteção a população carentes.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Promover as atividades de coordenação dos programas de convênios diversos e de contribuições financeiras com entidades filantrópicas de assistência social;

Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.



Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas, campanha educativa e de distribuição de alimentos.

DETALHAMENTO DE PROGRAMAS/ METAS E AÇÕES DE PROJETOS EXECUÇÃO DE OBRAS	
Denominação:	1.009 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
Un.Orçamentária/Projeto	1.023 – Aquis.de Equipamentos, Exec.de Obras p/Serv.Social
Objeto:	Projetos de Reforma e Ampliação do Prédio do Programa Vida Ativa
Local	- Prédio programa vida ativa – São Simão

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETRIZES GERAIS

Gestão da Política de Fomento da Ind. e Comércio

Fomentar as atividades, comerciais e de prestação de serviços, através das atividades e projetos desenvolvidos pela ação governamental, em perfeita consonância com a Sec. Especial de Articulação do Desenvolvimento Municipal.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no município.

Dar apoio prioritário as micro, pequenas e médias empresas.

ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

DIRETRIZES GERAIS

Gestão da Política de Fomento

Fomentar as atividades, industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comércio interno e externo do município.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS



Estabelecer uma política de industrialização no município, inclusive através de concessões de estímulos fiscais, visando a expansão e instalação de novas indústrias no Distrito Agro-Industrial do município.

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no município.

Incentivar uma política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turístico no município.

Incentivar a instalação no município de um Balcão do SEBRAE, visando a orientação para a implantação e desenvolvimento em todos os ramos de atividades industrial e comercial.

TURISMO DESPORTO E LAZER

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolvimento ações que vise o implemento da política de fomento à exploração dos potenciais turísticos e de lazer do município.

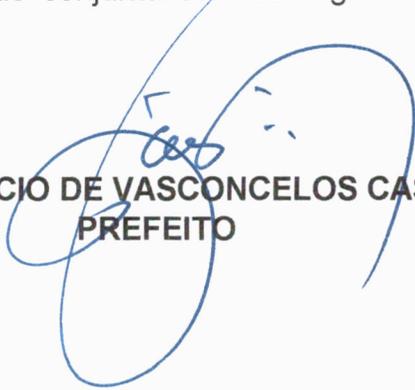
DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento e expansão aos programas e projetos que vise o efetivo desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Promover o turismo através de incentivos a construção de hotéis, da pesquisas e desenvolvimento da potencialidade do município, com a divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais.

Promover as ações voltadas aos programas e projetos de preservação e conservação ambiental em ação conjunta com os órgãos do Governo Estadual e Federal.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
PREFEITO